

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Nº 11197

Pelo presente instrumento particular de locação de equipamentos, de um lado, **ISO COM. EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS LTDA**, com sede à Rua Daniel Pfaffendorf, nº 638, na cidade Blumenau, inscrita no CNPJ 04.580.745/0001-28, doravante designada como **LOCADORA** e proprietária dos equipamentos instrumento deste contrato, e de outro lado **CONSOLI EVENTOS**, com estabelecimento no endereço **RUA SÃO BENTO - PROGRESSO - 289 - 89.160-000 - RIO DO SUL - SC**, inscrita no CNPJ/CPF 05.991.678/0001-05, de agora em diante descrita como **LOCATÁRIA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **LOCADORA** loca os seguintes itens à **LOCATÁRIA**, durante o período 23/02/2013 a 24/02/2013, para um baile de formatura, no Clube Aliança, na cidade de Porto União SC, o equipamento deverá estar instalado até às 18:00 horas e retirado às 05:00 horas conforme condições abaixo descritas:

Descrição
ACOMPANHAMENTO TÉCNICO AUDIOVISUAL
PISO INTERATIVO

Qtd	Unid	Descrição
1	TAXA ÚNICA	INSTALAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **LOCATÁRIA** pagará ao locador a quantia de **R\$ R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, sendo as condições de pagamento **PARCELAMENTO 1 + 1**; depósitos bancários para: 10/10/2012 R\$ 1.000,00 e dia 26/02/2013 R\$ 1.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O cancelamento da locação em um prazo inferior a 24 horas da data e hora da instalação implicará em multa de 20 % do valor da locação, independente da razão do cancelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **LOCATÁRIA** declara que recebe os equipamentos em perfeito estado, aparência e funcionamento, conforme testes efetuados em sua presença, isentando a **LOCADORA** de eventuais prejuízos que lhe possam advir da hipótese do equipamento apresentar defeito quando em uso. A **LOCATÁRIA** assume de forma expressa e completa, a total responsabilidade pelos equipamentos ora locados, obrigando-se a devolvê-los no mesmo estado e condições em que recebidos, declarando-se ainda responsável pela ocorrência de qualquer dano físico, eletrônico ou mecânico causado aos equipamentos, obrigando-se nessa hipótese, a ressarcir a **LOCADORA** de prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA:

Correm por conta da **LOCADORA** despesas de alimentação/estadia do(s) técnico(s), quando envolvidos horários de almoço/jantar.

CLÁUSULA QUINTA:

A **LOCADORA** reserva-se o direito de examinar os equipamentos e o local a serem instalados, quando for de sua exclusiva conveniência, verificando a manutenção da aparência e funcionamento, bem como sua correta utilização e operação.

CLÁUSULA SEXTA:

A **LOCATÁRIA** obriga-se a utilizar os equipamentos para fins lícitos, observando, sempre, os usos e bons costumes, além de proceder à manutenção como se fossem de sua propriedade, trazendo-os sempre bem cuidados, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Caso a **LOCATÁRIA** não promova a devolução dos equipamentos no prazo previsto, o presente contrato ficará automaticamente prorrogado até a efetiva devolução dos bens locados, devendo então, a **LOCATÁRIA** pagar o valor correspondente ao período da prorrogação, aceitando, desde já, o valor proporcional diário estipulado na cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez prorrogado o contrato, nos termos do caput desta cláusula, a **LOCATÁRIA** continuará utilizando os equipamentos até que a **LOCADORA**, mediante comunicação escrita com 05 dias de antecedência, solicite a devolução dos equipamentos. Encerrado o prazo de 15 dias, a **LOCATÁRIA** deverá promover a devolução dos equipamentos. Se não o fizer, estará caracterizando posse ilegal e injusta, viabilizando a retomada judicial dos bens, além de sujeitar a **LOCATÁRIA** ao pagamento da locação contratada até a efetiva devolução, acrescido de multa não compensatória fixada em 30% do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica a LOCATÁRIA expressamente vedada de sublocar, ceder ou transferir, a qualquer título, a terceiros os equipamentos objeto deste contrato, ainda que parcialmente, salvo se prévia e expressamente autorizado pela LOCADORA.

CLÁUSULA NONA:

Caso a LOCADORA por motivo de força maior não possa fazer a entrega à LOCATÁRIA, dos equipamentos objeto deste instrumento, fica ela obrigada a ressarcir-lhe as importâncias que esta eventualmente já tenha pago.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Entende-se por força maior qualquer avaria causada aos equipamentos, em locação imediatamente anterior à presente, sem que haja tempo hábil para colocá-los em perfeito estado de aparência e funcionamento, ou ainda, ocorrendo atraso na devolução dos equipamentos, por culpa da locatária imediatamente anterior. Nesta hipótese a LOCATÁRIA isenta a LOCADORA de qualquer prejuízo que venha a ocorrer-lhes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Não faz parte desse instrumento a locação de softwares, sistemas operacionais, licenças de uso, ou qualquer software instalado nos equipamentos fornecidos pela LOCADORA, cabendo a LOCATÁRIA qualquer responsabilidade de prova de regularidade junto à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

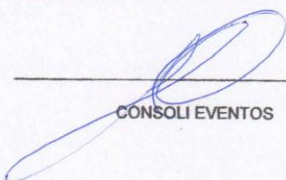
A LOCATÁRIA não deve movimentar os equipamentos no local quando estes foram instalados pela LOCADORA, sob pena de comprometer o bom funcionamento dos equipamentos. Após a instalação qualquer deslocamento é de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA. Caso a LOCADORA seja acionada para sanar problemas originados da movimentação dos equipamentos pela LOCATÁRIA, reserva-se à LOCADORA o direito de cobrar a taxa de serviço estipulada em R\$50,00 (cinquenta reais) por hora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Nos casos omissos ou não previstos neste instrumento será aplicada a legislação pertinente, sendo eleito o FORO DA COMARCA DE BLUMENAU como o competente para dirimir divergências decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro privilégio por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Blumenau, segunda-feira, 01 de outubro de 2012


Vilsom Thiago Batista
Unidade Blumenau
ISCAR VISUALS


CONSOLI EVENTOS